



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1.088.898/2020
Relator: Conselheiro Claudio Terrão
Natureza: Representação
Referência: Prefeitura Municipal de Ipatinga; Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Prefeitura Municipal de Timóteo
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representado (s): Tiago Tessaro Saleis

RELATÓRIO

1. Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em 15/5/2020, sobre irregularidade relativa ao acúmulo de cargos públicos, em ofensa ao inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, pelo sr. Tiago Tessaro Saleis, na qualidade de servidor público da Prefeitura Municipal de Ipatinga no período de 2008 a 2018, da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano no período de 2010 a 2018, e da Prefeitura Municipal de Timóteo no período de 2017 a 2018.

2. O exame inicial realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) – peça nº 18, reconheceu o acúmulo irregular de cargos públicos nos termos representados pelo Ministério Público de Contas - MPC/MG, e ressaltou que a manutenção de cinco vínculos públicos teria perdurado por seis meses, de agosto de 2017 a janeiro de 2018.

3. Além disso, diante do requerimento do MPC/MG para que os gestores municipais de Coronel Fabriciano e Timóteo fossem intimados para complementar a instrução processual com a finalidade de analisar a eventual concorrência dos gestores na irregularidade, propôs a intimação dos Srs. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, e do Sr. Douglas Willksy Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Timóteo, para apresentar declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública assinada pelo Sr. Tiago Tessaro Saleis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. O Conselheiro Relator, peça nº 20, encaminhou os autos à Secretaria da Segunda Câmara para promover a intimação do Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro e do Sr. Douglas Willksy Alves de Oliveira, e após manifestação, que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise.

5. Após manifestação dos gestores intimados, a CFAA emitiu relatório técnico propondo o retorno dos autos ao MPC/MG, para avaliar a eventual responsabilidade da conduta dos gestores responsáveis pelo ato, conforme requerimento realizado na representação, concluiu pela irregularidade de acúmulo de cargos, por superar o número possível de cargos acumuláveis, nos termos do art. 37, inciso XVI da CR/88, e propôs a citação do Sr. Tiago Tessaro Saleis, para apresentar defesa sobre a irregularidade apontada, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

6. O Conselheiro Relator, peça nº 42, determinou que a Secretaria da Segunda Câmara promovesse a citação do sr. Tiago Tessaro Saleis, para que, querendo, apresentasse as alegações que entendesse pertinentes acerca dos fatos apontados na representação e nos relatórios técnicos.

7. O Sr. Tiago Tessaro Saleis apresentou defesa, juntada à peça nº 48.

8. Após novo exame – peça nº 51, a CFAA concluiu pela irregularidade apontada na representação, e entendeu que os gestores responsáveis pelas nomeações do Sr. Tiago Tessaro Saleis nos municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo concorreram para as irregularidades apontadas na representação, e, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deveriam ser chamados a integrar os presentes autos, por meio da citação para apresentação de defesa, nos termos do art. 166, I, do Regimento Interno. Propôs, por fim, o retorno dos autos ao MPC para exame dos novos documentos e a alegações apresentados pelos Prefeitos Municipais em complementação da instrução processual, conforme item E dos pedidos deduzidos na conclusão da petição inicial. Ressaltou, ainda, que o ponto principal da representação está maduro para um exame conclusivo, e que se reputam improcedentes os argumentos apresentados pelo representado em sede de defesa, mantendo-se a conclusão da unidade técnica pela procedência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

integral da representação, com o reconhecimento, inclusive, das circunstâncias agravantes indicadas pelo representante em sua petição inicial.

9. O Conselheiro Relator determinou por meio do despacho de peça nº 52, antes de determinar a citação dos gestores, que os autos fossem encaminhados ao MPC/MG, para examinar os novos documentos apresentados pelos prefeitos municipais em complementação da instrução processual, promovendo, se for o caso, os aditamentos que entender necessários.

10. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Análise da documentação apresentada pelos gestores de Timóteo e Coronel Fabriciano

11. Conforme requerido pelo MPC/MG em sua representação, a unidade técnica sugeriu a intimação dos gestores de Coronel Fabriciano e de Timóteo, que foi determinada pelo Conselheiro Relator, para que fosse apresentada a documentação relativa à nomeação do Sr. Tiago Tessaro Saleis, devendo ser expressamente informado se o agente foi questionado sobre a existência de vínculos públicos anteriores na ocasião da nomeação.

12. A **Prefeitura Municipal de Timóteo** apresentou esclarecimento e documentação, juntados à peça 28, informando que o último mês de vínculo do servidor foi em maio de 2018 e que requisitou ao RH especificamente a pasta do servidor Tiago Tessaro Saleis e seus documentos de ingresso, contudo, **a requerida declaração não foi encontrada.**

13. Quanto a razão de não existência da referida declaração, informou que não é possível esclarecer tal fato, haja vista que a atual gestão municipal tomou posse em 19 de julho de 2018, em uma eleição extemporânea suplementar, em data posterior ao desligamento do servidor, que se deu dois meses antes. Informa que para melhor esclarecimento, é necessário consultar o gestor à época dos fatos, o senhor Geraldo Hilário Torres.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

14. A **Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano** encaminhou o Ofício SGGE/Pmcf nº 034/2020, contendo um pen-drive com os esclarecimentos e documentos. No documento apresentado pelo Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, prefeito de Coronel Fabriciano, foi informado o encaminhamento da declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função assinada pelo Sr. Tiago Tessaro Saleis, juntamente com outros documentos do servidor. Consta na documentação encaminhada:

- Certidão, informando que Tiago Tessaro Saleis prestou serviços a Prefeitura de Coronel Fabriciano mediante Contrato de Prestação de Serviços no período de 01/11/2010 a 01/02/2017, na função de Médico I; no período 02/11/2010 a 01/08/2012, na função médico I; no período de 02/08/2012 a 12/03/2013, na função de médico/PSF; no período de 17/06/2013 a 01/02/2017, na função de médico I; no período de 02/02/2017 a 27/04/2018, na função de médico I; e no período de 01/06/2017 a 31/08/2018, na função de médico plantonista clínica geral/hospital;
- Declaração, assinada pelo Sr. Tiago Tessaro Salei, **em 02/02/2017**, de que não exercia outro cargo, emprego ou função pública remunerada seja a nível Federal, Estadual, Municipal, autárquico ou fundacional, que seja incompatível com o disposto no art. 37 da CR/88.
- Contrato Administrativo n. 3293/2010, assinado em 11/11/2010, para a prestação temporária de serviços de técnico de nível superior médico;
- Contrato Administrativo n. 756/2011, assinado em 03/01/2011, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo n. 757/2011, assinado em 03/01/2011, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 816/2012, assinado em 02/01/2012, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 817/2012, assinado em 02/01/2012, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 871/2012, assinado em 02/08/2012, para a prestação temporária de serviços de técnico nível superior médico - PSF;
- Contrato Administrativo 1285/2013, assinado em 17/06/2013, para a prestação temporária de serviços de médico;
- Contrato Administrativo 900/2013, assinado em 02/01/2013, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 874/2014, assinado em 02/01/2014, para a prestação temporária de serviços de médico I;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- Contrato Administrativo 875/2014, assinado em 02/01/2014, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 327/2015, assinado em 02/01/2015, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 1024/2015, assinado em 01/09/2015, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 1025/2015, assinado em 01/09/2015, para a prestação temporária de serviços de médico I;
- Contrato Administrativo 326/2015, assinado em 02/01/2015, para a prestação temporária de serviços de médico I;

15. Não foram encaminhados os contratos firmados após o exercício de 2015 e outras declarações de não acumulação de mais de dois cargos.

16. Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, a CFAA fez o seguinte exame no relatório técnico de peça nº 40:

Prefeitura Municipal de Timóteo **não localizou a declaração**, conforme esclarecido pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão.

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano (Peça n. 37, código 2274516 – “ANEXO Tiago Tessaro”) apresentou apenas uma declaração com data de **02/02/2017**. Observa-se que foi nessa data que o Sr. Tiago Tessaro Saleis ingressou no cargo de **Médico I** da Prefeitura de Coronel Fabriciano. Não consta nos autos a declaração referente à segunda nomeação na data de 01/06/2017 (**Médico Plantonista Clínico Geral** da Prefeitura de Coronel Fabriciano).

Contudo, **apesar de não ter todas as declarações**, no que consta nos autos, conclui-se que, no dia 02/02/2017, quando assinou a declaração de não acumulação, o Sr. Tiago Tessaro Saleis exercia dois cargos na Prefeitura de Ipatinga (Médico II data de ingresso 13/08/2008 e Médico I data de ingresso 03/05/2013), conforme estudo desta Unidade Técnica (Peça n. 18 do SGAP, código 2204557). Logo, **não** se infere que o Sr. Tiago Tessaro Saleis **não** possuía ciência da ilegalidade do ato: **acúmulo irregular** de cargos, empregos ou funções públicas – em afronto ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, ao assumir um 3º (**terceiro**) **vínculo** com a administração pública.

Além disso, conforme apresentado nos autos, o Sr. Tiago Tessaro Saleis, em 01/06/2017, acumulou o **4º vínculo** – Médico Plantonista Clínico Geral da Prefeitura de Coronel Fabriciano; em 09/08/2017, acumulou o **5º vínculo** – Médico Cirurgião Geral da Prefeitura de Timóteo. Com isso, manteve **simultaneamente** 5 vínculos com a administração pública por um período de 6 meses,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

conforme apresentado no estudo desta Unidade Técnica (Peça n. 18 do SGAP, código 2204557).

17. Posteriormente, após a citação do Sr. Tiago Tessaro Saleis, a CFAA concluiu à peça nº 52 que:

O conteúdo das informações e dos documentos apresentados pelos mencionados gestores já foi objeto de análise por esta Unidade Técnica (peça n. 40), a qual será retomada na presente ocasião, a fim de que seja cotejada com o exame ora empreendido sobre a defesa oferecida pelo representado. Nesse sentido, tem-se que **a Prefeitura Municipal de Timóteo informou não ter localizado qualquer declaração de não acumulação de cargos referente ao Sr. Tiago Tessaro Saleis**, ao passo que **a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano remeteu a declaração assinada pelo representante em 02/02/2017, quando de seu ingresso no cargo de Médico I (já detidamente analisada neste relatório), não tendo sido encaminhada, contudo, declaração referente ao segundo cargo exercido por ele no município em questão, qual seja, o de Médico Plantonista Clínico Geral, assumido em 01/06/2017.**

Diante desse quadro, o que se conclui é que, embora a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano tenha exigido a declaração para um dos cargos e o agente tenha prestado informação falsa, **ambas as Prefeituras concorreram, sim, para a manutenção das irregularidades.** A Prefeitura Municipal de Timóteo foi omissa ao não exigir do representado a assinatura da mencionada declaração quando de seu ingresso no cargo de *Médico – Cirurgião Geral*, em 13/08/2017. Já a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, embora tenha exigido tal declaração em relação ao primeiro vínculo firmado pelo representado com o município, deixou de fazê-lo quando da formalização do segundo vínculo, configurando-se, assim, omissão relevante.

Dessa forma, em virtude das omissões verificadas, considera-se que os gestores responsáveis pelas nomeações do Sr. Tiago Tessaro Saleis nos municípios de Timóteo e Coronel Fabriciano concorreram para as irregularidades objeto dos presentes autos. Ressalta-se, contudo, que sua participação na concretização das irregularidades é consideravelmente inferior à do representado, pelas razões já amplamente expostas neste relatório, especialmente pelo fato de ele ter dolosamente faltado com a verdade dos fatos quando da assinatura da declaração exigida pelo município de Coronel Fabriciano.

18. No presente caso, o órgão público que contrata ou nomeia servidor para exercer qualquer função pública deve exigir entre os documentos de admissão a declaração de que o servidor público não acumula mais de dois vínculos públicos nos casos previstos constitucionalmente, em observância ao princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 e à



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

acumulação de cargos permitidas no art. 37, inciso XVI da CR/88.

19. Sendo assim, no mesmo sentido exposto pela unidade técnica, o MPC/MG entende que houve omissão da Prefeitura Municipal de Timóteo ao não exigir a declaração do servidor no momento de sua admissão para o cargo de Médico-Cirurgião Geral, em 13/08/2017, e omissão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano ao exigir a assinatura da declaração apenas no cargo assumido em 02/02/2017, e não exigir no cargo assumido em 01/06/2017.

20. Desse modo, o Ministério Público de Contas requer **a citação** dos gestores públicos à época em que foram formalizados os vínculos do servidor Tiago Tessaro Saleis em 2017, nos Municípios de Timóteo e de Coronel Fabriciano, para que apresentem defesa sobre a omissão em verificar se o servidor possuía mais de dois vínculos com a administração pública, conforme o princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 e à acumulação de cargos permitidas no art. 37, inciso XVI da CR/88:

- Sr. Geraldo Hilário Torres, Prefeito do Município de Timóteo em 2017;
- Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito do Município de Coronel Fabriciano.

CONCLUSÃO

21. Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas **REITERA** todos os fatos e fundamentos trazidos na peça inicial e **REQUER**:

A) A **CITAÇÃO** dos gestores responsáveis pela contratação do Sr. Tiago Tessaro Saleis em 2017, para se manifestarem sobre a omissão quanto à exigência de declaração de não acumulação de cargos, conforme o princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 e à acumulação de cargos permitidas no art. 37, inciso XVI da CR/88:

- Sr. Geraldo Hilário Torres, Prefeito do Município de Timóteo em 2017;
- Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito do Município de Coronel



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Fabriciano;

- B) O **EXAME** dos autos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA);
- C) O **RETORNO** ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)